CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

PROJETO DE LEI Nº242/2021

Estabelece a obrigatoriedade das concessionárias de serviços públicos a oferecerem a opção de pagamento antes da suspensão do serviço e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º As empresas concessionárias fornecedoras de água, gás e energia elétrica no âmbito da cidade de Salvador deverão, obrigatoriamente, oferecer ao consumidor a possibilidade de quitar débitos pendentes no ato do corte do serviço fornecido.

Art. 2º As empresas concessionárias deverão oferecer a opção de pagamento por meio de cartão de débito.

Parágrafo único. A máquina de cartão para o referido pagamento do débito será de porte obrigatório dos agentes concessionários que efetuem as suspensões de fornecimento.

Art. 3º A possibilidade de pagamento do débito deverá ser ofertada no mesmo dia e em momento anterior à suspensão do serviço.

Parágrafo único. O pagamento do débito impossibilitará a suspensão do fornecimento do serviço.

Art. 4º Estando o agente concessionário desprovido da máquina de cartão para recebimento dos valores devidos, a suspensão do serviço não poderá ser realizada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador,12 de Julho de 2021.

George Reis- O Gordinho da Favela

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei se inspira na Lei Municipal nº 6.871/2021 da Cidade do Rio de Janeiro de autoria da vereadora Vera Lins e propositura também apresentada na cidade de Niterói pelo vereador Jhonatan Costa dos Anjos.

Pretende-se implementar em Salvador, assim como no Rio de Janeiro e em Niterói, mecanismo que possibilite resguardar o fornecimento de serviços essenciais ao munícipes proporcionando o pagamento de contas vencidas no momento imediatamente anterior ao corte do serviço.

Uma vez que o corte do serviço é uma medida de coação para que o consumidor quite os débitos pendentes, o presente projeto traz benefícios não só para o usuário, permitindo pagar os devido e não ter o serviço cortado, como também beneficia a concessionária agilizando o pagamento e evitando o deslocamento de novo pessoal para religar o serviço após o pagamento.

Não se objetiva com o presente projeto ditar ou interferir no funcionamento e/ou prestação do serviço, e sim, ante um momento conturbado no cenário nacional, possibilitar mecanismo que desburocratiza e facilita a vida do cidadão.

Assim, pelo exposto, peço apoio à Egrégia Casa Legislativa para apreciação, aceitação e aprovação deste projeto de lei.

Salvador,12 de Julho de 2021.

George Reis- O Gordinho da Favela